

AINF Nº	TAD Nº	CONTRIBUINTES	INS. EST/ CNPJ/ CPF
642019510000597-0	642019390000223	GRUPO E&E INVESTIMENTOS LTDA	15585358-9

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 às 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo: 454920

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, da intimação da decisão da 2ª Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 25/06/2019, relativa ao AINF nº 012017510000015-1, que negou provimento ao Recurso n 13730 - Voluntário. Sujeito passivo: ACOSTUMADO ALIMENTOS LTDA, IE: 15328200-2. Informamos que é facultada a interposição de Recurso de Revisão ao Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste.

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Coordenador Fazendário

Protocolo: 454911

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 6629 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13927 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032012510013993-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6628 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16439 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062015510004067-0). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6627 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15657 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011394-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6626 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15655 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011781-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6625 - 1ª CPJ. RECURSO N. 14375 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012013510002273-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6624 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17043 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510002736-2). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6623 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16841 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092015510004080-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso

de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6622 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15983 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092016510001785-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6621 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15823 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072011510000391-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6620 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15617 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011397-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6619 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16747 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000051-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6618 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16399 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 102015510003479-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6617 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15703 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042014510000084-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6616 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15615 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012014510011391-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6615 - 1ª CPJ. RECURSO N. 15495 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510007983-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 28/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6614 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17149 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182018510000109-9).

ACÓRDÃO N. 6613 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17147 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182018510000113-7). CONSELHEIRO RELATOR: ELTER PAULO FERREIRA. EMENTA: VALIDADE DE NORMA. 1. Não há que se conhecer de recurso voluntário que apenas questiona validade de norma, conforme art. 26, III, da Lei n. 6.182/1998. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6612 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16353 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 062010510000050-7). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. LEVANTAMENTO FISCAL. CORREÇÃO. 1. Escorreita a decisão singular que acatou a redução do crédito tributário por erro de levantamento, em razão de diligência fiscal, julgando parcialmente procedente o AINF. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2019.

ACÓRDÃO N. 6611 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13659 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000574-6). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. PAGAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Deve ser declarada a improcedência do AINF quando restar comprovado que o sujeito passivo efetuou o recolhimento do imposto de forma regular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/06/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 26/06/2019.

Protocolo: 454933